NOTA INFORMATIVA



DIREITO SOCIETÁRIO

CAPITAL LIVRE NAS SOCIEDADES POR QUOTAS E SOCIEDADES UNIPESSOAIS POR QUOTAS

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano"

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

"Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul" ACQ Finance Magazine, 2009

"Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente" Clients Choice Award - International Law

Office, 2008, 2010

"Melhor Departamento Fiscal do Ano" International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards TM Human Resources Suppliers 2007

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte Ana Rodrigues Ventura - ana.rodriguesventura@plmj.pt.

PLMJ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Com entrada em vigor no dia 6 de Abril, o Decreto-Lei n.º 33/2011, de 7 de Março reflecte a mais recente alteração ao Código das Sociedades Comerciais, adoptando medidas de simplificação dos processos de constituição de sociedades quotas e sociedades unipessoais por quotas, passando o capital social a ser livremente estabelecido pelos sócios. Prevê-se também que os sócios destas sociedades possam proceder à entrega das suas entradas até ao final do primeiro exercício económico da sociedade.

Esta mudança legislativa implicou a adaptação de vários preceitos do regime legal aplicável às sociedades por quotas, designadamente relacionados com o tempo das entradas, as menções obrigatórias no contrato de sociedade, o novo montante mínimo das quotas, que passa a ser de um euro, e o artigo 201°, agora sob a epígrafe "Capital social livre": "O montante do capital é livremente fixado no contrato de sociedade, correspondendo à soma das quotas subscritas pelos sócios."

Na prática, iremos assistir à constituição de sociedades unipessoais por quotas com o capital social mínimo de € 1,00, e sociedades por quotas com o capital social mínimo de € 2,00. De sublinhar que as mencionadas quantias poderão apenas dar entrada nos cofres

da sociedade no final do primeiro exercício económico, estabelecendo-se a obrigação de os sócios que tenham usado essa faculdade declararem, sob sua responsabilidade, na primeira assembleia geral anual posterior ao fim do referido prazo, que já procederam à sua entrega.

O diploma define como objectivos fomentar o empreendedorismo, possibilitando que pequenas empresas e jovens empresários avancem com os projectos empresariais, ideias de concretização simples, sem ficarem limitados pela disponibilização inicial obrigatória de capital social mínimo elevado, (ii) no contexto do SIMPLEX, prosseguir o esforço de simplificação e de redução de custos de contexto, que oneram as empresas, e (iii) tornar mais transparentes as contas das sociedades, defendendo que um capital social elevado não conduz necessariamente à conclusão de que uma sociedade goza de boa situação financeira.

Na prática, iremos assistir à constituição de sociedades unipessoais por quotas com o capital social mínimo de € 1,00, e sociedades por quotas com o capital social mínimo de € 2,00.